

**Parecer nº 57/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025**

**PROCESSO N° 2100.01.0002838/2025-04**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Florestadora Santa Cecília Ltda.	CPF/CNPJ: 45.453.098/0001-70	
Endereço: Rodovia BR 040, Florestadora Santa Cecília, KM 127	Bairro: Zona Rural	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38) 9.9975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Bem Brasil Alimentos SA	CPF/CNPJ: 06.004.860/0001-80	
Endereço: Avenida Hitalo Ros, nº 4000	Bairro: Morada do Sol	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.181-419
Telefone: (38) 99975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Cecília	Área Total (ha): 25.338,0478
Registro nº 48.411; 48.410	Município/UF: João Pinheiro

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-6395.05C3.96C3.40FC.9869.DCB0.D19B.5B7D

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3.588,00	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	1,0508	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	4997,4400	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3.588,00	ha	23 k	367.300	8.091.868
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0508	ha	23 k	370.497	8.089.828
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	4997,4400	ha	23 k	368.777	8.083.277

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas Perenes	Silvicultura (eucalipto)	3.588,00
outros	cascalheira	1,0508

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		3.588,00
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Cerrado Típico		1,0508
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa sem exploração econômica		4997,4400

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização in natura	87.547,25	m <sup>3</sup>
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	27,9870	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização in natura	500,613	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa ( corretiva)	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	0,087	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/02/2025

Data da vistoria: 30/04/2025

Data da solicitação de informações complementares: 27/05/2025

Data do Recebimento das informações complementares: 15/07/2025

Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2025

## 2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0002838/2025-04 a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3.588,00 hectares; supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0508 hectares, na modalidade corretiva e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 4997,4400 hectares.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Santa Cecília, localizado no município de João Pinheiro/MG, possui uma área total de 25,388,0478 hectares (389,8161 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3136306-6395.05C3.96C3.40FC.9869.DCB0.D19B.5B7D

Área total: 25.338,0478 ha

Área de reserva legal: 8.174,11 ha (32,26%)

Área de preservação permanente: 1.926,2023 ha

Área de uso antrópico consolidado: 3.889,3624 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 21.206,7294 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta 3413,60 ha (13,47%)

Averbada 4760,51ha (18,79%)

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 21.206,73; área rural consolidada 3.889,36 e área de reserva legal averbada 8.174,11 ha e APP 1.926,20 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de

constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel."

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 8.174,1076 hectares.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Florestadora Santa Cecília Ltda, via presente processo SEI N°2100.01.0002838/2025-04, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3.588,00 hectares; supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0508 hectares, na modalidade corretiva e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 4997,4400 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

- 87.547,25 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa;
- 27,9870 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa (corretiva);
- 500,613 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa;
- 0,087 m<sup>3</sup> de madeira de Floresta Nativa ( corretiva).

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Comercialização "in natura", toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

## - Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 2301348809735 valor R\$ 2.001,01 pago em 20/12/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601339492811 valor R\$ 27.824,02 pago em 09/07/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401344400434 valor R\$ 19.598,25 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901344400793 valor R\$ 123.684,33 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901344400530 valor R\$ 523.420,78 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901344400611 valor R\$ 24.708,56 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 2301349978018 valor R\$ 95,24 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601349977680 valor R\$ 1.324,35 pago em 21/05/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901349890420 valor R\$ 1.176,07 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901349890268 valor R\$ 5.887,05 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901349889863 valor R\$ 24.913,47 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401349888010 valor R\$ 932,82 pago em 21/01/2025.

## 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: baixa

Prioridade para conservação da flora: muito baixa

Unidade de conservação: não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: não ocorrem.

Reserva da biosfera: não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: alta.

Áreas prioritárias para recuperação: alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: média.

Qualidade ambiental: alta/média.

Qualidade da água: média.

Risco ambiental: médio.

Risco potencial de erosão: médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: média/alta

Área de conflito por recursos Hídricos: não

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não Passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 30/04/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0002838/2025-04 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Florestadora Santa Cecília Ltda, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3.588,00 hectares; supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0508 hectares, na modalidade corretiva e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 4997,4400 hectares.

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (106220144), procuração (115681916) e planta de situação (118245624).

Com relação à destinação de 27,9870 m<sup>3</sup> de material lenhoso e 0,087 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa proveniente da autorização de intervenção ambiental corretiva, cuja geração decorreu de supressão realizada sem a devida autorização do órgão competente, conforme registrado no Auto de Infração nº 703274/2025 — não está autorizada qualquer destinação ou utilização do referido material.

Ressalta-se que, conforme consta no auto de infração, não foi localizado material lenhoso remanescente na área, não sendo, portanto, possível condicionar a forma para sua manutenção no local

##### 4.3.1 Características físicas:

**Geologia:** Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelítocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

**Solo:** Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

**Hidrografia:** A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

##### 4.3.2 Características biológicas:

Foi anexado no processo em questão documento (118245457) intitulado "Relatório de Dados Secundários – Fazenda Santa Cecília", elaborado pela empresa Nicodemos Estudos Ambientais – ME, sob responsabilidade técnica do biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana (CRBio 098889/04-D), apresenta uma análise detalhada da fauna potencialmente presente na área do empreendimento Fazenda Santa Cecília, localizada no município de João Pinheiro, Minas Gerais. O estudo tem como finalidade subsidiar o processo de licenciamento ambiental por meio do levantamento de dados secundários, isto é, informações já publicadas e obtidas em estudos anteriores realizados em empreendimentos situados em um raio de até 100 quilômetros da propriedade analisada.

A metodologia adotada incluiu a pesquisa bibliográfica de artigos científicos, livros, relatórios técnicos e bancos de

dados ambientais, com enfoque nos grupos faunísticos da avifauna, mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. A área do estudo encontra-se inserida no bioma cerrado, predominando a fitofisionomia de cerrado típico, com a presença de campos limpos, campos sujos, veredas e áreas antropizadas. O ambiente apresenta características ambientais e ecológicas que favorecem a ocorrência de uma rica diversidade de espécies, muitas delas com relevância para a conservação.

No que se refere aos resultados, foram listadas mais de 100 espécies de aves com possibilidade de ocorrência na área, incluindo espécies ameaçadas como *Mycteria americana* (cabeça-seca), *Crax fasciolata* (mutum-de-penacho) e *Ara ararauna* (arara-canindé). Na mastofauna, o levantamento identificou nove espécies, incluindo o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a anta (*Tapirus terrestris*). Para a herpetofauna, o estudo apresentou 12 espécies prováveis de ocorrência entre anfíbios e répteis, como *Boana albopunctata* e *Crotalus durissus*. Quanto à ictiofauna, foram registradas 13 espécies potenciais da bacia do Rio São Francisco, a exemplo de *Hoplitas malabaricus* (traíra) e *Salminus franciscanus* (dourado). Já a entomofauna foi representada por cerca de 46 famílias de insetos, com destaque para formigas, abelhas, vespas e cupins.

As conclusões do relatório apontam que a área da Fazenda Santa Cecília possui elevado potencial de conservação da biodiversidade regional, sendo habitat provável de espécies endêmicas, ameaçadas ou sensíveis à degradação ambiental. O estudo destaca os impactos potenciais da atividade minerária e da conversão do uso do solo, alertando para a necessidade de manutenção de áreas de vegetação nativa, implantação de corredores ecológicos e execução de programas de resgate de fauna, monitoramento e educação ambiental, como medidas compensatórias e de mitigação. Dessa forma, o documento reforça a importância da adoção de práticas sustentáveis e do cumprimento da legislação ambiental como instrumentos fundamentais para a proteção da fauna silvestre e para o equilíbrio ecológico da região. Ademais foi apresentado por meio do documento (118245513) proposta de espaço para atendimento a animais silvestres feridos.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda Santa Cecília, é localizada no município de João Pinheiro-MG, foi adquirida pela empresa Bem Brasil Alimentos SA, é constituída por área total de 25.338,0478 hectares, conforme a matrículas nº48.411 e nº48.410 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro -MG. O empreendimento é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº: MG-3136306-6395.05C3.96C3.40FC.9869.DCB0.D19B.5B7D, e se encontra com o status de analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais. O empreendimento atualmente possui uma área de 8.174,11 ha (32,26%) sendo 3413,60 ha (13,47%) proposta e 4760,51ha (18,79%) averbada estando de acordo com o exigido por lei.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser superior a 10 hectares, foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 87.547,25 m<sup>3</sup> de lenha com a presença de tocos e raízes na área requerida de 3.588,00 ha 27,9870 m<sup>3</sup> de lenha na área de 1,0508 ha na modalidade corretiva, ressalta-se que foi constatado volume de madeira, pois foi apresentado novo inventário Florestal solicitado por meio de pedido de informações complementares, sendo 500,5260 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa na área requerida para supressão de 3.588,00 ha, e 0,087 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa na área de 1,0508 ha na modalidade corretiva. Ademais durante a vistoria in- loco não foram localizados indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, “supressão de cobertura vegetal nativa”, o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso."

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

#### **Do pedido de Supressão de vegetação de origem Nativa**

Durante a vistoria realizada na área objeto do requerimento, foi constatada a presença de cerrado típico, caracterizado por vegetação composta predominantemente por estrato arbustivo-arbóreo esparso, com indivíduos de pequeno a médio porte, casca espessa e folhas coriáceas, além de um sub-bosque com presença de gramíneas e herbáceas. O solo na região apresenta-se geralmente ácido e de baixa fertilidade, comum nesse tipo de fitofisionomia.

No caminhamento realizado ao longo da área, não foram identificadas árvores imunes ao corte conforme previsto na legislação vigente. Foram também conferidas in loco as parcelas do inventário florestal, estando estas corretamente demarcadas e compatíveis com a vegetação observada.

Verificou-se ainda que a área requerida para supressão não se encontra inserida em área de preservação permanente (APP), reserva legal, ou em áreas destinadas a compensações ambientais vinculadas a autorizações prévias ou ao próprio licenciamento ambiental vigente. Por fim, durante a análise do processo, foi constatada uma supressão irregular de 1,0508 ha, na qual foi requerida em caráter corretivo. O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular está de acordo com Art.13 do decreto 47.749 de 2019.

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))"

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de supressão vegetal.

#### **Do pedido de alteração de Reserva Legal**

Consta no processo SEI em referência a solicitação da Florestadora Santa Cecília Ltda. um pedido para alteração da localização da área de reserva legal anteriormente proposta ou averbada, envolvendo uma área total de 4.997,4400 hectares. A análise de tal pedido pauta-se nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e pela Lei Estadual nº 20.922/2013, que admitem a alteração da Reserva Legal mediante aprovação do órgão ambiental competente, desde que haja comprovado ganho ambiental com a alteração.

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área

de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

A proposta apresentada pelo empreendedor indica uma nova área para a instituição da reserva legal dentro dos limites do imóvel. Após análise técnica da documentação fornecida, incluindo mapas, memoriais descritivos, e principalmente após a vistoria de campo realizada, foi possível avaliar comparativamente a área originalmente destinada e a nova área proposta sob a ótica dos critérios de ganho ambiental.

Verifica-se que a área proposta para a nova localização da reserva legal apresenta características ecológicas e ambientais superiores à área anteriormente designada. A vegetação nativa presente na nova área enquadra-se na fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, exibindo uma estrutura notavelmente mais densa e conservada em comparação com a área original. Observa-se uma maior diversidade de espécies arbóreas e arbustivas, indicando um estágio sucessional mais avançado e maior complexidade ecológica. Esta condição representa um ganho ambiental significativo em termos de biodiversidade e manutenção de processos ecológicos.

Outro fator relevante que corrobora para o ganho ambiental da proposta é a localização estratégica da nova área. Ela se encontra adjacente e conectada a importantes áreas de preservação permanente (APPs) associadas a cursos d'água e veredas existentes na propriedade. Além disso, a área proposta estabelece conexão com uma significativa área de campina nativa, formando um corredor ecológico mais robusto e funcional. Esta configuração espacial favorece o fluxo gênico entre diferentes ambientes, a proteção dos recursos hídricos e a manutenção de habitats para a fauna silvestre, potencializando os serviços ecossistêmicos prestados pela reserva legal.

Considerando a maior densidade e diversidade da vegetação de cerrado, o estágio de conservação mais avançado e a localização estratégica que promove maior conectividade ecológica com APPs e outras formações naturais relevantes (veredas, campina), conclui-se que a alteração da localização da reserva Legal para a área proposta representa um ganho ambiental efetivo, em conformidade com os objetivos da legislação florestal. Desta forma, manifesta-se parecer técnico favorável à aprovação da alteração da localização da reserva legal, condicionada à apresentação dos documentos formais necessários para sua averbação na matrícula do imóvel, conforme procedimentos definidos pelo órgão ambiental.

Dessa forma, apresenta-se a seguir uma tabela-resumo com a consolidação das áreas de reserva legal e das compensações Ambientais referentes ao empreendimento Fazenda Santa Cecília:

Matrícula	Reserva Legal (ha)	Compensações (ha)
-	-	3.000,5023
3.701	-	14,1029
-	-	17,5000
3.701	-	70,0000*
3.701	891,4400	-
3.700	4.106,0000	
<b>Total</b>	<b>4997,4400</b>	<b>3.102,1052</b>

A justificativa técnica para a alteração e compensação da reserva legal do empreendimento com área total de 25.351,3518 hectares, registradas sob as Matrículas nº48.410 e nº48.411, baseia-se no cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012, que impõe o mínimo de 20% da área do imóvel como reserva legal, sendo este percentual equivalente a 5070,2704 hectares. A origem das matrículas e a proposta de regularização de reserva são detalhadas a seguir: a Matrícula nº 3.701 foi dividida em duas: Matrícula nº 48.411 e Matrícula nº

48.412. Na Matrícula nº 48.411 ficaram averbados 891,44 hectares, que serão relocados na Matrícula nº 48.410. Enquanto, na matrícula 48.410 ficaram averbados 4.106,0000 hectares.

foi proposto a alteração de 4.997,4400 hectares averbados, bem como a alocação de 72,8304 hectares para contemplar os 20% necessários para o empreendimento, que é equivalente à 5.070,2704 hectares. Além disso, é proposto 3.018,0023 hectares referentes a compensações que não foram devidamente registradas em matrícula. Ao final, o empreendimento contará com um total de 8.172,3756 hectares destinados à preservação ambiental. Além disso, serão acrescidos 71,7600 hectares, referentes à compensação de 2%, conforme estabelecido pela Lei nº 13.047/1998, em razão da supressão vegetal requerida, correspondente a 3.588,0000 hectares.

Além disso, serão destinados 71,7600 hectares adicionais, correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 3.588,0000 hectares.

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Posto isto segue abaixo tabela auxiliar para elaboração dos termo para alteração da Reserva Legal acima supracitada:

→ O imóvel denominado Fazenda Santa Cecília, com área total de 25.351,3518 hectares, correspondentes às matrículas nº48.410, livro 02, folha 89 e nº48.411, livro 02, folha 23, comarca de João Pinheiro/MG, localizada no município de João Pinheiro - MG. Proprietária: Bem Brasil Alimentos AS, CNPJ: 06.004.860/0001-80

→ Caso haja cancelamento de Reserva, quais AV(s) serão cancelados: Área total da matrícula: 21.784,6828 ha. Área de Reserva: 4.106,0000 hectares AV-3/48.411 = Área total da matrícula: 3.566,6690 ha. Área de Reserva: 891,4400 (Referente ao AV-2/3.701)

→ Caso haja ganho ambiental informar a referida área: 2,66084 hectares

→ A área da Reserva legal conforme quadro de áreas, informar por fragmento e qual matrícula o fragmento está inserido, o município e nome da propriedade; Tabela referente a nova proposta de Reserva Legal, totalizando: 5070,2704 hectares.

Reserva Legal	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	172,3420	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 02	243,9899	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 03	259,1877	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 04	249,3415	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 05	131,5889	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 06	74,8837	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 07	142,5440	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

Gleba 08	17,0160	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
----------	---------	---	--------------------	---------

Reserva Legal	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 09	61,7345	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 10	169,9027	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 11	206,0399	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 12	41,1560	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 13	160,0101	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 14	27,6402	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 15	108,9849	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 16	72,5390	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 17	189,1712	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 18	334,8029	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 19	129,7156	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 20	85,5229	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 21	27,3550	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 22	202,8269	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 23	307,2534	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 24	184,8318	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 25	56,1326	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

Gleba 26	46,2350	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 27	13,4475	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 28	63,2862	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 29	198,4231	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 30	13,9004	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 31	51,0372	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

Reserva Legal	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 32	14,4994	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 33	86,7833	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 34	54,6833	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 35	38,8801	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 36	34,5338	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 37	80,3802	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 38	22,1940	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 39	3,1615	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 40	4,2619	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 41	4,6253	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 42	14,7662	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 43	221,2104	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

Gleba 44	102,8285	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 45	33,5913	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 46	72,8304	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 47	2,9935	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 48	235,2046	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Total: 5070,2704				

### **Das compensações ambientais**

Análise das Compensações Ambientais Vinculadas ao Empreendimento:

Após minuciosa análise documental e cartográfica do empreendimento, foram identificadas as seguintes áreas de compensação ambiental já vinculadas ao mesmo, conforme registros de processos administrativos anteriores:

- Campina – Processo nº 8434/2006/001/2006, com área de 3.000,5023 hectares;
- Compensação de Cascalheira – Processo nº 07020000006/2011, com área de 14,1000 hectares, vinculada ao Núcleo do IEF de João Pinheiro;
- Compensação Florestal – Processo nº 0704034/2005, abrangendo área de 17,5000 hectares;
- Compensação por Averbação de Vegetação Nativa (VM) – com área de 70,0000 hectares.

Para comprovação da titularidade e correta destinação dessas áreas, foram apresentadas as matrículas atualizadas de nº 48.410 e 48.411, bem como os registros anteriores de nº 3.700 e 3.701, todos devidamente atualizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Em atendimento ao Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº 308/2025, a Florestadora Santa Cecília Ltda. apresentou, de forma voluntária e colaborativa, contraproposta formal ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste (URFBio Noroeste), visando o fortalecimento das ações de proteção da fauna silvestre no território regional.

A proposta consiste na instituição de apoio financeiro contínuo e permanente ao Hospital Veterinário de Unaí – MG, com o objetivo de contribuir para a manutenção de suas atividades voltadas ao resgate, atendimento, reabilitação e reintegração de animais silvestres oriundos do Noroeste Mineiro — uma região de expressiva relevância ecológica e alta diversidade biológica.

O apoio abrange o custeio de insumos veterinários, alimentação, manutenção das instalações físicas, transporte e suporte técnico às equipes atuantes, fortalecendo a infraestrutura disponível para o manejo da fauna silvestre, em especial em situações de acidentes, apreensões, solturas ou eventos de impacto ambiental.

Trata-se, portanto, de uma medida compensatória complementar e voluntária, que contribui de forma direta para o cumprimento das metas ambientais pactuadas junto ao órgão licenciador e reforça a atuação em rede pela conservação da fauna regional.

Adicionalmente, em consonância com o previsto no documento nº 118245451, a Florestadora Santa Cecília Ltda, optou por atender integralmente às duas frentes de compensação ambiental:

→A formalização de apoio financeiro permanente ao Hospital Veterinário de Unaí – MG, conforme detalhado nesta proposta, assegurando suporte contínuo às ações de resgate, reabilitação e reintegração da fauna silvestre na região do Noroeste de Minas Gerais;

→A implantação, sob responsabilidade direta do empreendedor, de uma Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS, conforme diretrizes técnicas disponíveis no portal do Instituto Estadual de Florestas – IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres>).

A definição do local de implantação da ASAS será realizada em conjunto com o IEF, com base nos cadastros

existentes de interessados que disponham de propriedades com características ambientais compatíveis com a soltura e readaptação da fauna silvestre.

#### **Detalhamento das Compensações:**

##### **1. Campina – Processo nº 8434/2006/001/2006 (3.000,5023 ha)**

Não foi identificada averbação específica dessa compensação nas matrículas apresentadas. No entanto, sua localização georreferenciada foi devidamente demarcada em mapa anexo a este processo, possibilitando a futura formalização do respectivo termo e posterior averbação cartorária.

##### **2. Compensação de Cascalheira – Processo nº 07020000006/2011 (14,10 ha)**

A área encontra-se averbada sob o lançamento AV-6 da matrícula nº 3.701, com registro de área correspondente a 14,1029 hectares. Trata-se de área validada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro, com a devida documentação de termo e mapa anexada ao processo. Sua delimitação está claramente indicada no mapa no processo em questão.

##### **3. Compensação Florestal – Processo nº 0704034/2005 (17,50 ha)**

Embora ainda não conste averbação específica nas certidões imobiliárias apresentadas, a área está devidamente identificada e destacada no mapa anexo, e será objeto de elaboração do termo técnico correspondente e regularização registral em momento oportuno.

##### **4. Compensação por Averbação de VM – (70,00 ha)**

A área está averbada sob o AV-5 da matrícula nº 3.701, com área correspondente a 70,00 hectares, estando localizada fora do perímetro do empreendimento, o que afasta qualquer possibilidade de supressão, intervenção ou alteração de localização. Sua posição também está claramente indicada no mapa anexo ao presente protocolo.

##### **5. Além disso, serão destinados 71,7600 hectares adicionais, correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 3.588,00 hectares.**

#### **Considerações Finais**

A área de 14,1029 hectares encontra-se com termo e mapa registrados regularmente no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro, estando plenamente formalizada.

As áreas de 3.000,5023 ha (Campina) e 17,5000 ha (Compensação Florestal) ainda não possuem averbações cartorárias identificadas até o momento, razão pela qual foram demarcadas nos mapas anexos, para fins de elaboração dos respectivos termos de averbação e subsequente registro.

A área de 70,0000 hectares, regularmente averbada, encontra-se fora dos limites do empreendimento e não está sujeita a qualquer tipo de intervenção, mantendo-se em conformidade com os princípios da intangibilidade e da continuidade das compensações ambientais.

Dessa forma, entende-se que as obrigações de compensação ambiental previamente assumidas pelo empreendedor estão, em grande parte, materializadas e parcialmente regularizadas, pendendo apenas os ajustes formais para integral conformidade registral nos casos indicados.

Posto isto segue abaixo tabela auxiliar para elaboração dos termos para registro das compensações acima supracitadas:

**71,7600 hectares, devido a supressão requerida de 3.588,0000 hectares:**

<b>Compensações</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Nome do Imóvel</b>	<b>Município</b>	<b>Fisionomia Vegetal</b>
Gleba 01	7,0089	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 02	6,0696	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 03	24,8748	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

Compensações	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 04	14,8229	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 05	2,2156	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 06	16,7682	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

**Tabela referente a compensação Campina de 3.000,5023 hectares, não averbada em cartório:**

Compensação	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	567,7607	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 02	343,9224	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 03	140,2510	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 04	16,4171	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 05	18,9152	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 06	60,7669	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 07	315,5957	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 08	383,4355	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 09	592,8455	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 10	316,6010	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado
Gleba 11	243,9913	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

**Tabela referente a compensação de 17,5000 hectares, não averbada em cartório:**

Compensação	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	17,5000	Fazenda Santa Cecília <b>Matrícula: 48.410</b>	João Pinheiro - MG	Cerrado

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de

licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo Deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3.588,00 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0508 em caráter corretivo e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem num total de 4997,44 ha na Fazenda Santa Cecília, município de João Pinheiro/MG, interpuesto por Florestadora Santa Cecília Ltda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado proposta de compensação correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 3.588,0000 hectares.

Foi apresentado proposta de apoio financeiro permanente ao Hospital Veterinário de Unaí – MG, conforme detalhado nesta proposta, assegurando suporte contínuo às ações de resgate, reabilitação e reintegração da fauna silvestre na região do Noroeste de Minas Gerais, bem como a implantação, sob responsabilidade direta do empreendedor, de uma Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS, conforme diretrizes técnicas disponíveis no portal do Instituto Estadual de Florestas – IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres>).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
9	Apresentar, cópia do instrumento formal (contrato, termo de compromisso, convênio ou instrumento equivalente) firmado com o Hospital Veterinário de Unaí – MG, no qual conste expressamente a proposta de apoio técnico-operacional permanente, contendo no mínimo, o custeio contínuo de despesas com insumos veterinários, alimentação, e apoio técnico às atividades voltadas ao resgate, tratamento, reabilitação e reintegração da fauna silvestre oriunda da área de abrangência da URFBio Noroeste.	30 dias após a emissão do AIA
10	Apresentar comprovante de cadastramento no projeto ASAS (reabilitador).	30 dias após a emissão do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

Masp: 01559195630

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118908052** e o código CRC **90F4C3B1**.

